



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

PARECER DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE INTERNO SOBRE PROCESSO
LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: 003/2025- CMB
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA
PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BENEVIDES, COM OBJETIVO DE
TRATAR DA RESOLUÇÃO DAS DIVERSAS
QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
VIGENTES, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA MUNICIPALIDADE E DEMAIS OBRIGAÇÕES
CONTÁBEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BENEVIDES/PA.

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **RIKAELLY SANTANA DAMASCENO COSTA**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Benevides/Pa, administração 2025/2026, com **PORTARIA nº 003/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que recebeu para análise, o processo nº **002/2025 - CMB**, referente ao **Processo de Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, COM OBJETIVO DE TRATAR DA RESOLUÇÃO DAS DIVERSAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS VIGENTES, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MUNICIPALIDADE E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA**, declarando o que segue.

2. PRELIMINAR - DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/ nº Centro - 68.795-000

CNPJ: 04.203.394/0001-36 - Fone: (091) 3724-1234 - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização da demanda – DFD
- II- Autuação
- III- Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- IV- Proposta da empresa **STF CONSULTORA, CNPJ 36.260.460/0001-41**;
- V- Contrato com outro Município;
- VI- Documentos empresariais: Contrato social da sociedade individual de advocacia; Carteira de identidade profissional CRC do responsável; Diploma de Graduação em Contabilidade e Direito, Certificados; Cartão CNPJ; Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Atestado de Capacidade Técnica;
- VII- Termo de Referência;
- VIII- Justificativa da Escolha;
- IX- Despacho ao Departamento de Compras;
- X- Justificativa do Preço Proposto;
- XI- Despacho para Contabilidade;
- XII- Informação de Dotação Orçamentaria;
- XIII- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- XIV- Solicitação de Autorização;
- XV- Termo de Autorização de Contratação Direta;
- XVI- Portaria NºXXX;
- XVII- Ao Departamento de Licitação;
- XVIII- Autuação da Licitação;
- XIX- Minuta de Contrato;
- XX- Despacho da Licitação a Assessoria Jurídica;
- XXI- Parecer Jurídico;
- XXII- Despacho da licitação ao Controle Interno;
- XXIII- Parecer do Controle Interno;
- XXIV- Contrato;

4. DA INEXIGIBILIDADE

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/ nº Centro – 68.795-000
CNPJ: 04.203.394/0001-36 – Fone: (091) 3724-1234 - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES **ESTADO DO PARÁ**

4.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da interpretação da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2021, o procedimento inicia-se com o Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Secretário Geral da unidade, ocasião em que relata a necessidade de contratação de serviço de assessoria e consultoria contábil no âmbito da câmara municipal de benevides, com objetivo de tratar da resolução das diversas questões administrativas e contábeis vigentes, com a devida prestação de contas da municipalidade e demais obrigações contábeis, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Benevides/Pa.

Neste interim, insta ressaltar que em face da **expertise da empresa e da profissional** em executar serviço de assessoria e consultoria contábil, destinados a tratar da resolução das diversas questões administrativas e contábeis vigente, com a devida prestação de contas da municipalidade e demais obrigações, e que por várias vezes ele vem prestando os mesmos serviços conforme documentos probatórios, de atestado de capacidade técnica, aliado ao fator confiança que o Presidente possui no seu labor.

Vale lembrar que o Departamento Jurídico da Unidade é quem executa as atividades internas, específicas da área legislativa, por isso, é que se justifica a contratação na área de questões administrativas e contábeis.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada a solicitação do histórico dos serviços prestados do mesmo objeto, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na necessidade de prover a contratação de equipe técnica para prestar o serviço de assessoria e consultoria contábil no âmbito da Câmara Municipal de Benevides, com objetivo de tratar da resolução das diversas questões administrativas e contábeis vigentes, com a devida prestação de contas da Municipalidade e demais obrigações contábeis, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Benevides/Pa.

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/21, que será acompanhamento de diversas questões administrativas e contábeis vigentes, **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.**

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, da inviabilidade de competição, especificações do objeto, prazo e local de execução; das responsabilidades da contratada, do contratante, do pagamento, da fiscalização, da vigência.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, **STF CONSULTORA, CNPJ 36.260.460/0001-41**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/ nº Centro – 68.795-000
CNPJ: 04.203.394/0001-36 – Fone: (091) 3724-1234 - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

Em face do exposto, vale repetir nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto o profissional ora contratado possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores (uma vez que ela possui contrato com a Administração Pública apresentado em seus atestados de capacidade técnica), como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissional, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista técnico-formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica, conforme devidamente assinado pelo, Dr RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON. , opinam para o prosseguimento do feito.

Ademais do exposto, ainda que tenham sido preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação da fase interna, o TCM-PA, na Resolução 11.495/2014 estabeleceu uma condição subjetiva que é o critério da "confiança". A qual, como vimos anteriormente, ela precisa ser aliada a outros documentos comprobatórios da experiência e da notória especialização para a consecução da contratação, pela modalidade escolhida, senão vejamos:

Ante ao exposto, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, COM OBJETIVO DE TRATAR DA RESOLUÇÃO DAS DIVERSAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS VIGENTES, COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MUNICIPALIDADE E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.**

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, e principalmente a confiabilidade da empresa: STF CONSULTORA, CNPJ 36.260.460/0001-41, que ora firma o contrato no valor total de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

Benevides – PA, 07 de janeiro de 2025.

Rikaelly G. Damasceno Costa

RIKAELLY SANTANA DAMASCENO COSTA
COORDENADORA DA CONTROLADORIA INTERNA